



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.758, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0004.2021		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (Fr. 05) R\$ 154.500,00
08.245.0004.2022		BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA/ALTA COMPLEX
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (Fr. 05) R\$ 51.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 206.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Excesso de Arrecadação, decorrente de Emenda Individual do Deputado Federal Maurício Neves nº 202644290004, através Fundo Nacional de Assistência Social, Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 23 de junho de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.